



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento na instrução processual competente, formaliza-se a presente inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e execução contábil, bem com o apoio à gestão de pessoal, abrangendo escrituração, elaboração de demonstrativos e relatórios contábeis, folha de pagamento e cumprimento de obrigações legais acessórias.

### 1. OBJETO

#### 1.1. Serviços de Consultoria, Assessoria e Serviços Contábeis, envolvendo:

- a) Escrituração Sintética, em todas as suas fases, os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- b) Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- c) Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro ativo e passivo orçamentário;
- d) Elaboração do Balanço Anual e demais demonstrações contábeis legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais;
- e) Atendimento das demais exigências previstas em legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis-fiscais;
- f) Elaboração de demonstrativos individualizados abrangendo os departamentos do COMUNORS;
- g) A responsabilidade técnica pela contabilidade da **COMUNORS**;
- h) A elaboração e entrega de guias, informativos, planilhas e relatórios mensais, bimestrais, semestrais, anuais, etc., previstos e exigidos na legislação pertinente, em relação à fazenda municipal, estadual, federal, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional e Municípios Consorciados;
- i) Serviços atinentes e obrigatórios na área contábil, fiscal e tributária da COMUNORS;
- j) Obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores, tanto em relação à contabilidade dentre os quais o PAD/SIAPC, RDI de informações complementares, SICONFI, etc;
- k) Elaboração de prestação de contas relacionadas a área contábil aos órgãos fiscalizadores.

#### 1.2. Controle Geral de Funcionários com todos os dados pessoais e contratuais:

- a) Controle de faltas;
- b) Cálculo da folha individual, por setor ou geral;
- c) Cálculo de férias;
- d) Cálculo adiantamento e 13º salário;
- e) Cálculo automático de rescisão;
- f) Gráficos demonstrativos de todos os proventos e descontos;

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Relatório de funcionários, recibo de pagamento por setor ou individual por funcionário, comprovante de rendimentos (Cédula C), ficha financeira, DIRF, relação de eventos, funcionários por setor, funcionários por função, relação bancária;
- h) Geração de informações por meio magnético para: RAIS, GFIP, INSS

### 2. JUSTIFICATIVA

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, e em diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

Dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria e consultoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas, no caso em mais de uma década de atuação na área.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob nº 001/2026, visando à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para o Poder Executivo local, a teor do artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21.

A empresa Ascongov Assessoria Contábil Governamental Ltda, preenche todos os requisitos legais exigidos para a contratação por inexigibilidade de licitação. Detentora da confiança técnica deste Consórcio a contratada já presta serviços de assessoria e consultoria contábil a longa data. Além disso, possui notória especialização comprovada pela vasta experiência de seus membros, sendo amplamente reconhecida por sua atuação profissional na área, especialmente junto a Consórcios do Norte Gaúcho.

O expediente encontra-se devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes da Atestado de Capacidade Técnica e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente termo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, inclusive com aquele até então praticado, observada, inclusive a singularidade do objeto, embora esta não mais seja necessária pela nova lei, a notória especialização e a confiança técnica, no

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 74, III, c, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

## **CONTRATADA**

**ASCONGOV** - Assessoria Contábil Governamental Ltda

CNPJ nº 19.970.066/0001-32

Endereço: Rua Olímpio Schenatto, nº 350, Sala 03, Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS.

## **DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do **COMUNORS**, sob a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 02.01

Ação: 2001 – Manutenção Consórcio COMUNORS

Elemento de Despesa: 339034.010000 – Substituição de Mão de Obra

Reduzido: 877

**DECLARA-SE, para os devidos fins, que o presente procedimento foi instruído com:**

- I – Termo de Referência (anexo I);
- II – Minuta Contratato (anexo II);
- II – Justificativa da Inexigibilidade;
- III – Documento que comprove a notória especialização da contratada;
- IV – Razões da escolha da contratada;
- V – Estimativa de preços;
- VI – Parecer jurídico;
- VII – Autorização da autoridade competente.

## **RATIFICAÇÃO**

A inexigibilidade foi homologada e ratificada pela Presidente do **COMUNORS**, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em 03 de março de 2025.

**Trindade do Sul/RS, 18 de maio de 2026.**

**CRISTIANO GNOATTO**

**Presidente COMUNORS**

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

---

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (juntado ao processo)

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000  
Fone: (54) 99240-2698  
e-mail: [comunors@comunors.rs.gov.br](mailto:comunors@comunors.rs.gov.br)  
<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO II – MINUTA CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXX/2026.

Termo de contrato que entre si fazem o **COMUNORS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo como objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CONTRATANTE:** O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - **COMUNORS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 42.786.868/0001-09, estabelecida na Rua Primavera, 670, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul - RS, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **XXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, com amparo na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas condições do edital de licitação, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente CONTRATO nos termos discriminados a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e execução contábil, bem como o apoio à gestão de pessoal, abrangendo escrituração, elaboração de demonstrativos e relatórios contábeis, folha de pagamento e cumprimento de obrigações legais acessórias, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Preço de Referência R\$
------	-----------	-------------------------

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

01	<p>I - Serviços de Consultoria, Assessoria e Serviços Contábeis, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Escrituração Sintética, em todas as suas fases, os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;</li><li>b) Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;</li><li>c) Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro ativo e passivo orçamentário;</li><li>d) Elaboração do Balanço Anual e demais demonstrações contábeis legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais;</li><li>e) Atendimento das demais exigências previstas em legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis-fiscais;</li><li>f) Elaboração de demonstrativos individualizados abrangendo os departamentos do COMUNORS;</li></ul> <p><b>II – Controle Geral de Funcionários com todos os dados pessoais e contratuais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Controle de faltas;</li><li>b) Cálculo da folha individual, por setor ou geral;</li><li>c) Cálculo de férias;</li><li>d) Cálculo adiantamento e 13° salário;</li><li>e) Cálculo automático de rescisão;</li><li>f) Gráficos demonstrativos de todos os proventos e descontos;</li><li>g) Relatório de funcionários, recibo de pagamento por setor ou individual por funcionário, comprovante de rendimentos (Cédula C), ficha financeira, DIRF, relação de eventos, funcionários por setor, funcionários por função, relação bancária;</li><li>h) Geração de informações por meio magnético para: RAIS, GFIP, INSS.</li></ul>	
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$	

1.2. O objeto da presente licitação será realizado através do atendimento junto ao Consórcio, no setor de Administração e demais setores, quando solicitados e disporá de equipe técnica para atendimento presencial no Município sede do Consórcio, bem como serviço de suporte on-line, por telefone e internet, além de no mínimo duas visitas técnicas mensais para o atendimento das demandas contratadas.

1.3. Auxiliar no exercício do contraditório e a ampla defesa administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado e respectivo Ministério Público Especial, nos processos de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e de julgamento de contas, desencadeados a partir da prestação dos serviços, envolvendo a formulação de peças relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, sujeitos a parecer

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade, por parte daquela Corte. Inclui sugestões de respostas a diligências e audiências administrativas sobre as contas do Administrador.

1.4. Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO.

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro previsto por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.01

Ação: 2001 – Manutenção Consórcio COMUNORS

Elemento de Despesa: 339034.010000 – Substituição de Mão de Obra

Reduzido: 877

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_

3.2. A **CONTRATANTE** pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o **dia 10 (dez)** do mês seguinte ao da prestação dos serviços e após a regular liquidação da despesa.

3.3. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**, que deverá conter:

- a) Número da Licitação e do Contrato Administrativo;
- b) Especificação se a empresa é optante pelo Simples Nacional;
- c) Identificação e retenção dos valores de INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso, conforme Instruções Normativas vigentes).

3.4. Ocorrendo atraso imputável exclusivamente à Administração no pagamento dos valores devidos, incidirá atualização monetária pela variação do **IPCA pro rata die**, calculada a partir do dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.5. Os valores contratados poderão ser revisados em caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que cabalmente comprovados os pressupostos previstos no **artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**.

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da **CONTRATADA**, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações legais, isentando expressamente o Consórcio do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais, tais como, salários, férias e demais obrigações legais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e o **CONSÓRCIO**.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

### 5.1 Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 5.2. Das obrigações DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados neste instrumento;
- 5.2.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias e o acesso aos sistemas/documentos indispensáveis à regular execução do objeto;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato por meio de gestor/fiscal formalmente designado.

### 5.3. Das obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1. Prestar os serviços contratados conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preço;
- 5.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 5.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, erros ou irregularidades apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 5.3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

5.3.6. Arcar com quaisquer prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência ou imperícia na execução das atividades;

5.3.7. Responder por todas as despesas com taxas, impostos, emolumentos ou quaisquer outros acréscimos legais incidentes sobre a prestação dos serviços;

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE.

6.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

6.2. O valor dos serviços poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta na licitação, com base na variação do índice acumulado do **IPC-A** do período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) I - Advertência;
- b) II - Multa;
- c) III - Impedimento de licitar e contratar;
- d) IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A multa será aplicada nos seguintes patamares:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em assinar o termo;

b) **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre a parcela em atraso, limitado a 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, configurará inexecução parcial ou total, a critério da Administração, ensejando a rescisão.

7.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo **COMUNORS** ou cobrado judicialmente.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. O presente contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por via judicial.

8.2. A extinção do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ensejará a retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicado no site [www.comunors.rs.gov.br](http://www.comunors.rs.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Vinculam-se a este contrato, para todos os efeitos legais, as disposições do Edital de Licitação/Contratação Direta correspondente, seus anexos e a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **NONOAI/RS** para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital (ou em 03 vias físicas de igual teor), juntamente com as testemunhas abaixo.

Trindade do Sul/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

Presidente COMUNORS  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: